PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.714, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Altera o artigo 107, § 3º da Lei nº 3008/86, com redação dada pela Lei nº 4.226/97.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 107, § 3º da Lei 3008/86, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Serão integrais os proventos dos aposentados por invalidez quando a concessão do referido benefício decorrer de acidente, moléstia profissional ou pelas seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira bilateral, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante) e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS)."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4246/97, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo